



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº DE 2015 (do Sr. Glauber Braga)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o PLP nº 15 de 2011 que Estabelece normas para cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com relação à responsabilidade na gestão pública da educação escolar brasileira e o PLP nº 413 de 2014 que visa responder especificamente às disposições do artigo 23 da Constituição Federal, acelerada, agora, pela recente sanção da Lei no 13.005/2014 que estabelece o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com fundamento no Art. 255 do RICD, que, ouvido o Plenário, se digne a adotar as providências necessárias à realização de Reunião de Audiência Pública com a finalidade de debater o PLP nº 15 de 2011 que estabelece normas para cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com relação à responsabilidade na gestão pública da educação escolar brasileira e o PLP nº 413 de 2014 que

visa responder especificamente às disposições do artigo 23 da Constituição Federal, acelerada, agora, pela recente sanção da Lei no 13.005/2014 que estabelece o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

Para tanto, convidamos para o debate as seguintes Entidades:

1. Fernando Abrucio – FGV/ SP;
2. Alejandro Morduchowicz - IIPE/Unesco/Buenos Aires;
3. Carlos Roberto Jamil Cury - PUC/MG;
4. Nina Beatriz Stocco Ranieri – USP
5. Virginia Gomes de Barros – UNE
6. Bárbara Melo – UBES
7. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ANDEP
8. Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE
9. Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação – FINEDUCA
10. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME
11. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE do Ministério da Educação
12. Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED
13. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME
14. Conselho Nacional de Educação - CNE
15. Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCE

Justificação

Devido à complexidade das matérias em comento, é fundamental que sejam ouvidos todos os convidados a fim de obtermos o máximo de contribuições que se fazem necessárias uma vez que o objetivo principal das Proposições é regulamentar matérias educacionais, fixando normas de cooperação entre os entes federados no campo da educação.

Trata-se, portanto, de proposições com elevado grau de dificuldade, extraordinário impacto potencial sobre a organização federativa da educação brasileira e reflexos significativos sobre a autonomia administrativa dos entes federados.

As matérias, porém, abrangem outros assuntos de relevante repercussão para a organização e as políticas públicas educacionais. Entre elas, a definição e a estruturação do Sistema Nacional de Educação, em todas as suas imensões.

No que tange as normas de cooperação os projetos dispõem sobre: planejamento da educação; ação distributiva da União; ação supletiva, com instituição de plano de ações integradas e regras para assistência financeira da União para os demais entes federados e dos estados para seus respectivos municípios; instituição de comissão tripartite permanente de pactuação federativa, com previsão de sua constituição, competências e efeito vinculante de suas deliberações; condições para acesso dos entes federados subnacionais aos recursos financeiros de caráter suplementar da União; fontes e parcelas de recursos dos entes federados para a manutenção e desenvolvimento do ensino; definição anual de custo/aluno/qualidade; definição conceitual de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; e outras normas mais operacionais.

Devido à convergência de objetivos entre os Projetos de Lei Complementar e as disposições da Lei do Plano Nacional de Educação - PNE, cabe ressaltar que as normas desta última, especialmente aquela referente à instituição do Sistema Nacional de Educação, supõem que esse novo regramento resulte de entendimento colaborativo entre os entes federados.

Dante do exposto, parece-me recomendável, portanto, que, o processo de discussão das matérias, seja iniciado, contemplando as diversas instâncias para se pronunciar previamente.

Sala das Comissões, em de maio de 2015.,

Deputado Glauber Braga